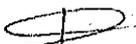


CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, associação sem fins lucrativos, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no âmbito do Estado de Goiás, por meio do Decreto nº 8.075/2014, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.972.378/0006-27, com sede na Rua C 245, nº 247, Qd. 574, Lt.18, Setor Nova Suíça, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.190.571-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.820.448/0041-23, com sede na Av. Engenheiro Fuad Rassi, Qd. W, Lt. 1/15, Bairro Vila Jaraguá, Goiânia - Goiás, CEP: 74.655-030, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE ALCÂNTARA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3413374/SSP-GO e do CPF nº: 829.352.541-04, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Manual de Compras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de gases medicinais com a disponibilização de cilindros em comodato, para atender as necessidades do Hospital Estadual Sandino de Amorim, localizado na Rua Diony Gomes Pereira da Silva, Quadra 22, Lote 03, Jardim Aeroporto, Jaraguá, Goiás, CEP 76.330-000, sob gestão do IBGH, nos



termos do Contrato de Gestão nº 116/2017-SES-GO de acordo com o Contrato de Gestão nº 0116/2017 SES-GO.

1.2. Os produtos, ao quais se refere a cláusula 1.1, acima, serão os descritos e conforme os valores constantes nos quadros abaixo:

Item	Produtos	Unid	Quantidade	Valor Unitário
1	Oxigênio Medicinal em cilindro K 7m ³	m ³	conforme demanda	R\$ 14,00*
2	Oxigênio Medicinal em cilindro T 7m ³	m ³	conforme demanda	R\$ 14,00
3	*Oxigênio Medicinal - Carga Cilindro White Med	cilindro	conforme demanda	R\$ 60,00
4	*Oxigênio Medicinal - Carga Cilindro G	cilindro	conforme demanda	R\$ 60,00

*Os itens 3 e 4 referem-se a cilindros menores, com capacidade de 1 m³, para uso em emergência e/ou ambulância.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO

2. O presente contrato decorre da Declaração de Situação Emergencial nº 004/2017-HEJA; da Cláusula 2.63 do Contrato de Gestão nº 0116/2017 SES-GO; do Regulamento de Compras do IBGH e do Contrato nº 278/2017, e seu Termo Aditivo, ambos celebrados entre o Fundo municipal de Jaraguá e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA** que tem como objeto a **o fornecimento de cilindros de oxigênio medicinal, em regime de reposição e comodato** para atender as necessidades do Hospital Estadual de Jaraguá Sandino de Amorim.

3



CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3. A referida contratação terá período de vigência de 06 (seis meses), com termo inicial em **20/11/2017** e termo final em **20/05/2018**.

3.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que a outra parte seja previamente comunicada com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 4.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - 4.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional ao serviço prestado.
 - 4.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
 - 4.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
 - 4.5 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à CONTRATADA.
 - 4.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.
 - 4.7 Comunicar antecipadamente à CONTRATADA, a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços.
 - 4.8 Dotar as instalações de condições para realização adequada do serviço de execução indireta de apoio administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. São obrigações da CONTRATADA:
- 5.1 Realizar os Serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço;



B



- 5.2 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 5.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 5.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 5.5 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 5.6 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 5.7. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 5.8 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 5.9 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 5.10 Providenciar a emissão da nota fiscal, de acordo com os valores contratados, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da efetiva prestação do serviço, a qual deverá vir instruída



D

com as Certidões de Regularidades Fiscais: **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, disponível no portal eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho; **Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio de **Certificado de Regularidade Fiscal FGTS (CRF)**, expedida pela Caixa Econômica Federal; **Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS)** do Estado de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – SEFAZ GO; **Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município**, expedida pela prefeitura onde encontra-se o estabelecimento do prestador de serviços. Caso as referidas Certidões não sejam enviadas atualizadas e juntamente com a Nota Fiscal, fica reservado o direito da Contratante de reter o pagamento até a efetiva entrega da documentação.

5.11 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação, desde que autorizado pelo CONTRATANTE.

5.12 Informar no corpo da Nota Fiscal o **Contrato de Gestão nº 0116/2017 SES-GO**, a **competência** a que se refere à prestação de serviço, e a **descrição do serviço** efetivamente realizado no período.

5.13 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por qualquer dano causado por omissão dos seus funcionários, prepostos, indenizando o paciente por prejuízo que forem causados, inclusive indenizando a contratante em supostas ações que por ventura possa sofrer por imperícia dos agentes citados nesta cláusula.

5.14 A Contratada se compromete a prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados.

5.15 A Contratada deverá adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização. **Parágrafo Único:** Caberá ainda à



3

Contratada se responsabilizar por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

6. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- 6.1 Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no Hospital Estadual Sandino de Amorim, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 6.2 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 6.3 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 6.4 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 6.5 Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR E PAGAMENTO

7. Os valores dos produtos são os fixados na tabela constante da cláusula 1.2 do presente instrumento de ajuste.

7.1 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.



B



- 7.2 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 7.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente.
- 7.4 As faturas deverão especificar o objeto deste Contrato e o mês correspondente à prestação do serviço, conforme especificado no item 5.12.
- 7.5 Do pagamento efetuado à empresa contratada, serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme determina a legislação vigente de cada tributo.
- 7.6 Nos valores descritos nesta cláusula já estão inclusas as despesas com: salários, encargos sociais, previdenciários e secundários, alimentos, insumos, EPI'S, uniformes completos, crachás de identificação, transporte, seguro de vida em grupo, auxílio alimentação, treinamento e reciclagem do pessoal, taxas, impostos, administração geral e demais obrigações inerentes e necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 7.7 Os pagamentos serão efetuados por meio de **depósito bancário**, em **conta bancária**, a ser informada pela CONTRATADA ou ainda por meio de boleto bancário.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feita Diretoria Administrativa e Diretoria Técnica, cabendo a esta a aceitação da entrega e o aceite da fatura.
- 8.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 8.3 A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da



CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa quando haja insatisfação dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 Constituem motivos de **rescisão unilateral pela CONTRATANTE:**

9.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

9.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

9.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

9.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.

9.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

9.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

9.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

9.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.

9.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

9.1.12 O término natural ou prematuro do Contrato de Gestão n° 0116/2017 SES-GO.

9.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2 Constituem motivos de **rescisão unilateral pela CONTRATADA:**

9.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

9.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão n° 0116/2017 SES-GO correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

9.3 Constituem motivos de **rescisão por ambas as partes** sem qualquer pagamento indenizatório:

9.3.1 O término do contrato.

9.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causados a outra parte e a terceiros.

11.2 O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

11.3 Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

11.4 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

11.5 A CONTRATADA garante que é uma sociedade legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.

11.6 A CONTRATADA compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

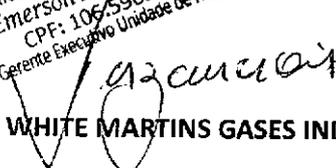
12. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 20 de novembro de 2017.

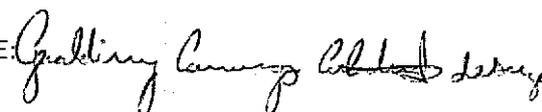

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO
HOSPITALAR - IBGH

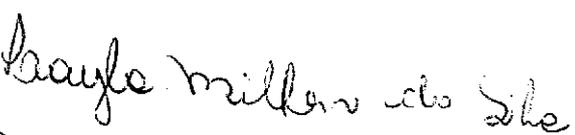
White Martins Gases Ind. Ltda.
Emerson Antonio Fuzetti
CPF: 106.596.108-17
Gerente Executivo Unidade de Negócios


WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA


White Martins Gases Industriais Ltda.
Gerente Regional Medicinal CO
Alexandre Alcântara

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 785.787.031-82

NOME: 
CPF: 023.310.011-79

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL nº 004/2017-HEJA

“O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH, estabelecido na C-245, nº 247, Qd. 574, Lt. 18, Setor Nova Suíça, Goiânia - Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 18.972.378/0006-27, na Gestão do Hospital Estadual de Jaraguá Sandino de Amorim, conforme Contrato de Gestão nº 116/2017-SES/GO e Regulamento de Compras, ante aos fatos e motivos abaixo expostos, **DECLARA SITUAÇÃO EMERGENCIAL** no que se refere à **contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais para atender às necessidades do hospitalares Hospital Estadual de Jaraguá Sandino de Amorim.**

Em 31 de outubro, último, a Procuradoria Geral do Estado de Goiás outorgou o Contrato de Gestão nº 116/2017, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar-IBGH, visando o gerenciamento, a operacionalização e a execução dos serviços de saúde do Hospital Estadual Sandino de Amorim, em Jaraguá.

A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado se deu no dia 06 de novembro de 2017. Nos termos da cláusula 6.1 do citado Contrato de Gestão, somente a partir de então se inicia a contagem do período de vigência contratual. Desse modo, o IBGH teve apenas entre o dia 06 e o dia 20 de novembro para se preparar para assumir a unidade hospitalar. Tal prazo se resume ainda mais, considerando-se apenas os 09 (nove) dias úteis existentes no citado decurso de prazo.

É indiscutível que o referido prazo é insuficiente para que os processos de contratação tramitem, sejam concluídos e estejam aptos a produzir efeitos.

Importante ressaltar que estamos nos referindo a todas as contratações necessárias ao funcionamento de uma unidade hospitalar, tais como: aquisição de materiais médico-hospitalares (medicamentos, correlatos e insumos médico-hospitalares diversos); contratação de pessoal (profissionais da área da saúde, bem como de diversas outras categorias profissionais); contratação de fornecimentos diversos (gases medicinais, refeições, gás GLP, combustível, etc); contratação de serviços variados (asseio e conservação, manutenção predial, engenharia clínica, segurança e vídeo monitoramento 24 horas; serviço de internet, serviço de telefonia, serviços de laboratório, dentre tantos outros).

É sabido que uma unidade hospitalar funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana e que a falta de um único item (seja insumo, medicamento, correlato, equipamento, alimento, rouparia, etc) ou serviço (a título exemplificativo podemos mencionar qualquer um dos acima citados) inviabiliza todo o funcionamento da unidade.

Feitas essas considerações, entendemos que resta clara e cristalina a demonstração da situação emergencial sob a qual nos encontramos neste momento.

Ressalte-se, ainda que, a sub cláusula 2.63 do conforme Contrato de Gestão nº 116/2017-SES/GO, estabelece como obrigação e responsabilidade do parceiro privado (IBGH):

“2.63. Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pelo PARCEIRO PÚBLICO e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, manifestar-se quanto ao interesse em mantê-los.”

O Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim-HEJA possui fornecimento de gases medicinais contratado pelo Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá (cópia anexa).

Haja vista a previsão contratual acima transcrita, e feitas as devidas análises; e ainda, a situação excepcional caracterizada pela urgência/emergência em suprir o a unidade de saúde com todos os bens e serviços necessários ao seu funcionamento, IBGH manifesta a intenção de continuar com o mesmo fornecedor de gases medicinais contratado pelo Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá, qual seja: a empresa White Martins Gases Industriais Ltda., visando o fornecimento de gases medicinais para atender as necessidades do Hospital Estadual Sandino de Amorim, de acordo com o Contrato de Gestão nº 0116/2017 SES-GO.

A contratação se dará sob as mesmas condições de prazo e modo de execução do contrato anteriormente celebrado entre Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá e a referida empresa (cópia anexa), que é fruto de contratação pública. Desse modo, pressupõe ampla concorrência, além de atendimento dos preceitos legais que regem a matéria e ainda aos princípios constitucionais inerentes à Administração Pública. Passou pelos crivos da assessoria jurídica e do Controle Interno daquela Municipalidade.”

Goiânia, 20 de novembro de 2107



Bruno Pereira Figueiredo
Presidente IBGH